



ARQUIVE-SE

Em 28 de 02 de 2000

Diretor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3764

De 07 de dezembro de 1999.

ARQUIVE-SE
Em 22 de 2 de 2000
Presidente

CONCEDE SUBVENÇÃO AO
HOSPITAL PEDRO I E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedida ao **Hospital Pedro I** subvenção no valor R\$ 23.378,00 (Vinte e três mil, trezentos e setenta e oito reais).

Art. 2º - Os valores recebidos pelo **Hospital Pedro I** em decorrência desta Lei, destinam-se à construção de leitos para convênios e particulares, objetivando aumentar a receita daquela entidade filantrópica, com sua conseqüente manutenção.

Parágrafo único - O **Hospital Pedro I** prestará contas da utilização dos recursos à Secretária da Fazenda do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 23.378,00 (Vinte e três mil, trezentos e setenta e oito reais) no Orçamento do corrente exercício da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - SETRAS, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará através de decreto a funcional programática cabível, bem como a fonte dos recursos.


Art. 4º - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, o **Hospital Pedro I** deverá receber e dar atendimento às pessoas encaminhadas pelo Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito